



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

1. – PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.217.647/0001-20, através do Pregoeiro Oficial, designado através da Portaria nº 023/2017, de 06/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, no Decreto Municipal nº 001/2007 e no Decreto Federal nº 3.555/2000, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/90 (CDC), e demais legislações pertinentes, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - O **Credenciamento** das empresas participantes será realizado das **08:00h às 08h30min do dia 19 de julho de 2019**, conforme condições constantes no item 6 deste edital.

1.3 - Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro até as **08h30min do dia 19 de julho de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Curvelândia, situada na Rua São Bernardo nº 523, Centro, CEP: 78.237-000, Curvelândia – Mato Grosso.

1.4 - Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e o local.

2. – DO OBJETO DO PREGÃO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO A CONFEÇÃO DA MINUTA DA PROPOSTA DO PROJETO DE LEI DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DA REGULAÇÃO DOS IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DA CONFEÇÃO DA PLANTA GERÉRICA DE VALORES, conforme condições e especificações constantes no **ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

3. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento 2019, na seguinte dotação orçamentária:

- 02 03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
- 04.122.0003.2009.0000 – Manut. e Enc. com a Sec. de Ad. Planej. e Finanças
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 54)
- 01 – Recursos do Exercício Corrente
- 00 – Recursos Ordinários

4. – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas interessadas que comprovarem através de documentação e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atende a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2 - Sob pena de desclassificação, os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou em publicação da imprensa oficial ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio da Prefeitura de Curvelândia/MT.

4.2.1 - Só serão aceitas cópias legíveis.

4.2.2 - Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

4.2.3 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



4.3 - As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

4.3.1 - Nos casos omissos, a Comissão permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

4.3.1.1 - Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica, Cartão do CNPJ, etc.

4.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.4.1 - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.4.2 - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores Municipal, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.4.3 - Pessoas Jurídicas que foram penalizadas administrativa ou criminalmente em função de infrações ambientais.

4.4.4 - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de serviço firmadas junto a esta Prefeitura.

4.4.4.1 - Para constatação das condições, serão consultados os seguintes cadastros, na fase de credenciamento:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União;

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União;

V - Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas ou Suspensas (se houver);

4.4.5 - Estrangeiras que não funcionem no País;

4.5 - A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

4.5.1 - Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

4.6 - A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

4.6.1 - Estar ciente das condições da licitação;

4.6.2 - Assumir a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame;

4.6.3 - Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

4.6.4 - Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

5. – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 - A Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 **deverá apresentar no ato do CREDENCIAMENTO ou juntamente com a Proposta de Preços:**

a) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC nº 123/2006. (Modelo Anexo V).



b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME ou EPP, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas de preços deste edital.

5.2 – A não apresentação dos documentos mencionados no item 5.1, configurará renúncia expressa aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **5.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.5 - Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o **empate** previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 - Ocorrendo o **empate**, será adotado o seguinte procedimento:

5.6.1 – A Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

5.6.2 – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite de 5% (cinco por cento), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.6.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.6.4 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

5.7 – Caso a licitante seja ME ou EPP, faça jus aos benefícios da LC 123/06 e não apresente a devida Declaração, a mesma poderá ser providenciada pelo Pregoeiro, no ato da abertura do envelope de Proposta de Preços, sendo de pronto assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

5.8 – Caso a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, possuir alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, deverá declarar por escrito, na fase de credenciamento.

6. – DO CREDENCIAMENTO

6.1 - No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, e apresentar os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade ou documento equivalente com foto, do representante que será credenciado;

b) Comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.



c) Declaração da empresa, firmada por seu representante ou procurador devidamente constituído, afirmando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos neste edital (ANEXO IV);

6.2 - Se a empresa for representada por **procurador**, faz-se necessário a apresentação de **Instrumento de Procuração Pública**, ou **Procuração Particular** ou ainda **Carta de Credenciamento** (Modelo Anexo III), com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

6.2.1 - **Deverá acompanhar a Procuração pública ou particular ou Carta de Credenciamento**, a cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), devidamente registrado na Junta Comercial, a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

6.3 - Fazendo-se representar a licitante pelo seu **sócio-gerente, diretor** ou **proprietário**, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exhibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

6.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.6 - A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **6.2** e **6.3**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

6.7 - Os documentos de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo IV), deverão vir FORA DOS ENVELOPES de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

6.8 - Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

7. - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da empresa licitante deverá entregar os documentos necessários à participação no certame e os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

7.2 - O envelope contendo a Proposta de Preços deverá ter expresso em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____
CNPJ DO LICITANTE: _____.____.____/____-____.

7.3 - O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____
CNPJ DO LICITANTE: _____.____.____/____-____.

7.4 - Inicialmente, todos os representantes presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope nº 01-Proposta de Preços, e em seguida o Pregoeiro procederá da seguinte forma:



7.4.1 - Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em conformidade com o objeto e exigências deste edital;

7.5 - Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

7.6 - Uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope nº 02–Documentos de Habilitação.

8. – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - As propostas serão julgadas tomando-se por base o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório, até o dia e horário marcado para a abertura da sessão.

8.2 - A proposta de preços deverá ser apresentada no envelope nº 01, com a seguinte indicação: "PROPOSTA DE PREÇOS", na forma prevista no item 6 deste Edital, atendendo aos requisitos abaixo:

8.2.1 - A **PROPOSTA ESCRITA**, deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente carimbada e assinada;

8.2.2 - Ser digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conter: razão social, CNPJ, endereço da proponente, referência ao Pregão Presencial;

8.2.3 - Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, em caso de omissão será considerado como válido tal prazo;

8.2.4 - Preço Unitário e Total, em moeda corrente nacional do País, em algarismo, e preferencialmente o preço unitário e total também por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária e deverão respeitar duas casas decimais após a vírgula (Ex: R\$ 10,00). Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

8.2.5 - Conter declaração de que se incluem nos preços propostos estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços, quando a serviço na sede do Município ou da Contratada;

8.3 - A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

8.4 - Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado e com o valor estimado, sob pena de desclassificação da proposta;

8.5 - O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

8.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

8.7 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas ao Pregoeiro.

8.8 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

8.8.1 - Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

8.8.2 - Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.8.3 - Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;



8.8.4 - Que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos;

8.9 - A simples participação neste certame implica em:

8.9.1 - Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

8.9.2 - Que a empresa vencedora deverá apresentar **proposta readequada** em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pela Prefeitura, que estabelecerá novo prazo;

8.9.3 - Comprometimento da empresa vencedora em fornecer o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

9. - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E APLICAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

9.1 - No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado os prazos, condições, especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital.

9.2 - Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da proposta de valor mais baixo e todas aquelas que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores de até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, poderão apresentar lances verbais;

9.3 - O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

9.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.5 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços escrita nas condições definidas no subitem 9.2, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.6 - Em seguida, será dado início à etapa da apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

9.7 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação do vencedor.

9.7.1 - Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

9.7.2 - Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

9.10 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada e, caso entenda necessário, da segunda classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.12 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope nº 02 contendo os documentos de habilitação da primeira classificada, e caso o pregoeiro entenda necessário, da segunda classificada, para confirmação das suas condições habilitatórias.



9.13 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.14 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.15 - Nas situações previstas nos subitens **9.10**, **9.11** e **9.12**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.16 - No caso da sessão do pregão, em situação excepcional de análise prévia vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do **Pregoeiro** e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas dos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10. - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, preferencialmente de forma sequencial e inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:

a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei nº 8.666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999. (modelo anexo VI).

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal Servidor Público Municipal exercendo as funções de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e inciso XIII do art. 143 da Lei Complementar Municipal 08/2001).(modelo anexo VI).

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/1993. (modelo anexo VI).

10.1.1 – Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) dos sócios;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 10.1.1, não precisarão constar no Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o CREDENCIAMENTO neste Pregão.

10.1.2 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Alvará de Localização / Funcionamento da empresa, como prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais da sede ou domicílio do Licitante;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito de Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações ou para fins gerais, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio do Licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio do Licitante. Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.
- g)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

10.1.2.1 - A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

10.1.3 - Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Obs.: Caso a **Certidão seja positiva de recuperação**, deverá a empresa apresentar seu Plano de Recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

10.1.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- a)** A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, (caso o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas), que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, com o objeto desta licitação;
- b)** Comprovação por meio de declaração de responsável técnico profissional de nível superior na área jurídica que a empresa contará com a devida supervisão técnica para a execução do objeto do contrato.

10.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c)** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

10.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.4 - Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

10.5 - Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.



10.6 - Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

10.7 - Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11. – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

11.2 - Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

11.3 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

11.4 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

11.5 - Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

12. – DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

12.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

12.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

12.6 - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos, em dias úteis, no horário de expediente;

12.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

12.8 - Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

13. – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e ficará sujeita a homologação do processo licitatório pelo Prefeito Municipal.



13.2 - Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar **nova proposta readequada** ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo de 48 (quarenta e oito)**, contados da sessão pública do Pregão.

13.3 - Se o licitante não apresentar nova proposta readequada no prazo de 48 horas, bem como retardar ou se recusar o Contrato, poderá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, desde que atenda as exigências do edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.3.1 - Nas hipóteses acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante advertência, multas, suspensão ou declará-la inidônea.

14. - DO CONTRATO

14.1 - A Contratação com os fornecedores será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual.

14.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a Prefeitura para assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

14.3 - O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e alterações.

14.4 - É vedado reajuste de preços no período de vigência do Contrato.

14.5 - O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério da Prefeitura Municipal de Curvelândia, nas penalidades de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com o município de Curvelândia pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.6 - Sendo faltoso o adjudicatário, o município de Curvelândia poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma;

14.7 - Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá o município de Curvelândia/MT contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para execução dos serviços remanescentes, desde que a mesma atenda as condições de habilitação;

14.8 - As obrigações e direitos do município de Curvelândia/MT e da Contratada, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes derem-se mútua quitação;

14.9 - Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos;

14.10 - A licitante vencedora comunicará a Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações assumidas, em especial ao descumprimento da execução dos serviços, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

15. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Executar os serviços conforme estabelecido no termo de referência, nas cláusulas contratuais, com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas inerentes aos serviços, cumprindo com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;



- 15.2** - Prestar os serviços na forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, atendendo prontamente as recomendações da contratada;
- 15.3** - Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução dos serviços;
- 15.4** - Manter, por pelo menos 150 (cento e cinquenta) dias após o término da vigência do contrato o levantamento documental que fundamentou o processo de produção das minutas dos códigos ora contratados, bem como os documentos da empresa que a habilitou e a qualificou para a contratação;
- 15.5** - A empresa contratada deverá trabalhar com equipamento próprio (notebooks) e todo material necessário para execução dos serviços contratados, arcando com todas as despesas de mão de obra, acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços;
- 15.6** - Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 15.7** - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 15.8** - Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações;
- 15.9** - Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços que se fizerem necessárias;
- 15.10** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, permitindo ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 15.11** - Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências desta Prefeitura, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a prefeitura;
- 15.12** Arcar com as despesas decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO;
- 15.13** - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93;
- 15.14** - Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;
- 15.15** - Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços sem anuência da Prefeitura Municipal de Curvelândia. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 15.16** - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

16. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1** - Fornecer a empresa contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.



16.2 - Convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

16.3 - Acompanhar o processo de documentação e fiscalização da produção das minutas dos códigos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

16.4 - O serviço deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

16.5 - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.6 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal;

16.7 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização das obrigações contratuais pela contratada objeto deste Instrumento, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

16.8 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

16.9 - Observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, e as melhores normas técnicas específicas aplicáveis na execução dos serviços, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e o treinamento dos recursos humanos necessários ao seu bom desenvolvimento.

16.10 - Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajuste ou suspensão, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, desde que executados fora das especificações.

17. - DA CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A Prefeitura convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

17.3 - É facultado a Comissão Permanente de licitação, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, examinando o objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este certame, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

17.5 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

17.6 - O objeto do contrato terá sua execução acompanhada e fiscalizada, por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - Os serviços deverão ser prestados na sede do município, em especial as audiências com o corpo de vereadores e comissão de avaliação e nas instalações da contratada quando não se fizer necessário a presença de agentes da prefeitura;



18.2 - Qualquer documento ou equipamento da Contratante necessário à realização dos serviços, somente poderá ser transferido para as instalações da contratada com anuência expressa da Contratante e formalizado através de termo de recebimento do bem;

18.3 - As discussões técnicas, apresentações e entrega dos serviços executados ocorrerá somente nas instalações da Contratante;

18.4 - Todos os serviços serão executados por supervisão e aprovação de Comissão Técnica previamente nomeada por ato da autoridade competente;

18.5 - Considerando a complexidade dos serviços e a relevância administrativa e social, bem como a necessidade de aprovação dos dispositivos de forma que ambos possam produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, o prazo para a realização de todo o presente objeto será de 150 (cento e cinquenta) dias respeitando as devidas particularidades;

18.6 - O prazo para a elaboração da Minuta do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal será de 30 dias úteis após assinatura do contrato;

18.7 - O prazo para a elaboração das minutas dos Decretos Regulamentares será de 45 dias úteis após a leitura do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal pela Câmara de Vereadores;

18.8 - Os demais elementos do objeto do contrato respeitará a o prazo para sua execução de 150 dias após a assinatura do contrato.

19. - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

19.1 - A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação do relatório dos serviços executados, e acompanhado da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da licitante contratada;

19.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

19.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

19.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

19.3 - A Prefeitura efetuará os pagamentos através do Banco do Brasil. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

19.4 - A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

20. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a seguir discriminadas.

20.2 - Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

20.2.1 - No caso de atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

20.2.2 - A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

20.3 - Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

20.3.1 - No atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;



- 20.3.2** - A partir do 3º(terceiro) dia útil até o limite do 5º(quinto) dia útil, multa de 4%(quatro por cento), caracteriza-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º(sexto) dia útil de atraso.
- 20.4** - Por atraso injustificado na execução dos serviços:
- 20.4.1** - Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 20.4.2** - Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 20.4.3** - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 20.5** - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Curvelândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 20.5.1** - Advertência,
- 20.5.2** - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT;
- 20.5.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 20.6** - As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- 20.7** - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT;
- 20.8** - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 20.8.1** - Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 20.8.2** - Cancelamento do Contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da execução dos serviços;
- 20.9** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21. – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 21.1** - Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para realização deste Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que as petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura e telefone para contato), junto ao serviço de protocolo desta Prefeitura ou diretamente com o Pregoeiro desta Prefeitura, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para respondê-las.
- 21.2** - Os esclarecimentos poderão ser solicitados também através do e-mail licitacao@curvelandia.mt.gov.br, dentro do prazo estipulado no item acima.
- 21.3** - Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso afete a formulação da proposta de preço, nova data será designada para realização do certame;
- 21.4** - Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.



21.5 - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.666/93.

22. - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.2 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

22.3 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, bem como são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura;

22.5 - O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

22.6 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

22.7 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Mirassol D' Oeste-MT, com exclusão de qualquer outro;

22.8 - O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregão, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

22.9 - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação na Imprensa Oficial e na página web da Prefeitura Municipal de Curvelândia (www.curvelandia.mt.gov.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes na sessão.

22.10 - A Prefeitura Municipal de Curvelândia, providenciará o comprovante da publicação do aviso da licitação, o resultado da licitação, o extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, na imprensa oficial do município.

22.11 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal nº 001/2007, e da Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis.

23. - ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

23.1 - São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

- ANEXO I - Termo de Referência.
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.
- ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento.
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- ANEXO V - Modelo de Declaração de ME e EPP.
- ANEXO VI - Modelo de Declarações Conjuntas.
- ANEXO VII - Minuta do Contrato.

Curvelândia/MT, 05 de julho de 2019.

GUSTAVO ALVES DO CARMO
Pregoeiro Oficial



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO A CONFEÇÃO DA MINUTA DA PROPOSTA DO PROJETO DE LEI DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DA REGULAÇÃO DOS IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DA CONFEÇÃO DA PLANTA GERÉRICA DE VALORES.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Devido a necessidade de realizar estudos técnicos visando a reformulação do marco legal do sistema tributário municipal mediante a confecção do novo código tributário municipal a regulamentação dos impostos municipais e a confecção da planta genérica de valores.

2.2 - Se levarmos em consideração apenas os tributos de competência municipal (IPTU, ISS, ITBI, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES) veremos que no exercício de 2018 a receita própria obtida foi de R\$ 747.083,53 o que representa 4,67% de toda a sua Receita (R\$ 15.990.975,33), colocando o Município de Curvelândia-MT, abaixo média dos demais municípios de seu porte no estado de Mato Grosso, implicando diretamente na capacidade de investimento, custeio e melhoria das condições de trabalho de seus servidores.

2.3 - O aumento da arrecadação própria permitirá o aumento da Receita Corrente Líquida do município permitindo a melhoria dos serviços prestados a sociedade;

2.4 - A contratação do serviço de assessoria decorre da necessidade de substituição do atual código tributário por um novo paradigma legal ao sistema tributário municipal capaz de englobar as melhores técnicas de gestão administrativa tributária visando a melhoria da arrecadação o que viabilizaria a melhoria da prestação dos serviços do município para com seus munícipes.

2.5 - O Código Tributário Municipal é fundamental para a administração municipal implementar o controle das sonegações fiscais além de redistribuir de forma equânime a responsabilidade tributária de forma a respeitar a capacidade contributiva dos munícipes e prestadores de serviço proveniente de outros municípios.

2.6 - A Planta Genérica de Valores é um instrumento fundamental para garantir a equidade no dimensionamento do valor das propriedades municipais garantindo que a base de cálculo do imposto seja compatível com a realidade do preço de mercado.

2.7 - Por meio da atualização da Planta Genérica de Valores a prefeitura poderá adequar a base de cálculo do IPTU, bem como viabilizará a implantação do IPTU progressivo que é uma excelente ferramenta para assegurar que as propriedades urbanas desempenhem o seu papel social.

3 - DO PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1 - A formação do preço de referência dos serviços, foi realizada através de pesquisa de preços praticados na Administração pública através do portal <http://connecta.tce.mt.gov.br>, e pesquisa de preços de mercado em empresas especializadas.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	R\$ TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO A CONFEÇÃO DA MINUTA DA PROPOSTA DO PROJETO DE LEI DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DA REGULAÇÃO DOS IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DA CONFEÇÃO DA PLANTA GERÉRICA DE VALORES.	01	40.000,00

4 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 - O processo de criação do novo código tributário municipal e da planta genérica de valores deverá primar pela devida documentação dos principais mecanismos legais federais capazes de influenciar na atividade arrecadatória, bem como no levantamento da realidade economia municipal;



4.2 - Conceitos como substituição tributária, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e capacidade contributiva deverão ser tratadas tanto no novo Código Tributário Municipal como na Planta Genérica de Valores cumprindo assim com o objetivo incrementação a receita própria do município por meio do combate a sonegação fiscal e a depreciação da base de cálculo dos impostos sem penalizar a população de menor renda ou que estejam em situação de vulnerabilidade, seja na área urbana ou rural do município;

4.3 - O Código Tributário Municipal é importantíssimo para a organização das atividades tributárias municipais e deverá levar em consideração a capacidade administrativa da prefeitura;

4.4 - O Código Tributário do Município deverá abranger as normas gerais de direito tributário, assim como as normas particulares aplicáveis aos tributos municipais em espécie;

4.5 - A confecção do Código Tributário Municipal deverá levar em conta as atividades econômicas relevantes do município, tendo em vista a estrutura administrativa disponível no município;

4.6 - Deverá ser realizadas pesquisa tanto na legislação municipal como nos municípios limítrofes bem como nas regulamentações em vigor no município, prevendo as hipóteses de renovação de leis;

4.7 - A Planta Genérica de Valores deverá confeccionar um novo mapa de zoneamento fiscal considerando a tendência sócio econômica do município, atribuindo valores tanto para os terrenos como para as edificações e benfeitorias permanentes;

4.8 - Deverá ser realizado pesquisas de mercado o quanto for necessário em busca dos valores praticados para se chegar ao melhor índice de valores dos conjuntos de imóveis equivalentes a cada zona fiscal obedecendo sempre as tipologias construtivas existentes na cidade;

4.9 - A realização do mapeamento de todo o perímetro urbano da cidade por face de quadra e ruas, identificando e incluindo novas vias, loteamentos e bairros;

4.10 - Realização de no mínimo de 06 audiências com a comissão de avaliação de imóveis a ser compostas por servidores efetivos da prefeitura;

4.11 - Deverá ser elaboradas duas minutas de Projetos de Lei sendo uma para o projeto do que virá a ser o Código Tributário Municipal e outra como sendo a Planta Genérica de Valores sendo ambas instruídas com suas respectivas mensagens de encaminhamento e justificativa a Câmara de Vereadores;

4.12 - Os futuros Projetos de lei deverão ter seu conteúdo defendidos junto a Câmara de Vereadores e a sociedade civil organizada até a realização do processo de votação;

4.13 - Deverá ser realizadas simulações de receitas segundo as definições propostas de alíquotas, base de cálculos e sistema de substituição tributária;

4.14 - Compõe o objeto final do presente Termo de Referência:

4.14.1 - Minuta do Projeto de Lei do novo Código Tributário Municipal;

- Mensagem de justificativa e encaminhamento para a Câmara de Vereadores;
- Minuta do Decreto Municipal regulamentando a cobrança do ITBI;
- Minuta do Decreto Municipal regulamentando a cobrança do ISS;
- Minuta do Decreto Municipal regulamentando a cobrança do IPTU;

4.14.2 - Minuta do Projeto de Lei da nova Planta Genérica de Valores;

- Mensagem de justificativa e encaminhamento para a Câmara de Vereadores;
- Realização de audiência com a câmara de vereadores para a exposição da minuta da planta genérica de valores;
- Realização de audiências com a comissão avaliadora de imóveis;
- Realização da avaliação por amostragem dos imóveis identificados nas Zonas Fiscais.

5 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão ser prestados na sede do município, em especial as audiências com o corpo de vereadores e comissão de avaliação e nas instalações da contratada quando não se fizer necessário a presença de agentes da prefeitura;



5.2 - Qualquer documento ou equipamento da Contratante necessário à realização dos serviços, somente poderá ser transferido para as instalações da contratada com anuência expressa da Contratante e formalizado através de termo de recebimento do bem;

5.3 - As discussões técnicas, apresentações e entrega dos serviços executados ocorrerá somente nas instalações da Contratante;

5.4 - Todos os serviços serão executados por supervisão e aprovação de Comissão Técnica previamente nomeada por ato da autoridade competente;

5.5 - Considerando a complexidade dos serviços e a relevância administrativa e social, bem como a necessidade de aprovação dos dispositivos de forma que ambos possam produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, o prazo para a realização de todo o presente objeto será de 150 (cento e cinquenta) dias respeitando as devidas particularidades;

5.6 - O prazo para a elaboração da Minuta do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal será de 30 dias úteis após assinatura do contrato;

5.7 - O prazo para a elaboração das minutas dos Decretos Regulamentares será de 45 dias úteis após a leitura do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal pela Câmara de Vereadores;

5.8 - Os demais elementos do objeto do contrato respeitará a o prazo para sua execução de 150 dias após a assinatura do contrato.

6 – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 - A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação do relatório dos serviços executados, e acompanhado da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da licitante contratada;

6.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

6.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

6.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.3 - A Prefeitura efetuará os pagamentos através do Banco do Brasil. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.4 - A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços conforme estabelecido no termo de referência, nas cláusulas contratuais, com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas inerentes aos serviços, cumprindo com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2 - Prestar os serviços na forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, atendendo prontamente as recomendações da contratada;

7.3 - Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução dos serviços;

7.4 - Manter, por pelo menos 150 (cento e cinquenta) dias após o término da vigência do contrato o levantamento documental que fundamentou o processo de produção das minutas dos códigos ora contratados, bem como os documentos da empresa que a habilitou e a qualificou para a contratação;

7.5 - A empresa contratada devesse trabalhar com equipamento próprio (notebooks) e todo material necessário para execução dos serviços contratados, arcando com todas as despesas de mão de obra, acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,



transportes, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços;

7.6 - Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.7 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.8 - Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações;

7.9 - Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços que se fizerem necessárias;

7.10 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, permitindo ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

7.11 - Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências desta Prefeitura, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a prefeitura;

7.12 Arcar com as despesas decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO;

7.13 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93;

7.14 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;

7.15 - Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços sem anuência da Prefeitura Municipal de Curvelândia. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

7.16 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura especialmente designado, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais.

Curvelândia/MT, 05 de julho de 2019.

WELLINGTON DE CARVALHO SILVA
SECRETÁRIO DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA Nº 135/2018



(Deverá ser feito em papel timbrado da empresa)

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT

REF.: Pregão Presencial nº 017/2019

TIPO: Menor Preço Global

Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Banco:	Agência:	Conta:
Telefones para contato:	E-mail:	
Representante Legal:		
RG:	CPF:	

Manifestando interesse em participar do Pregão instaurado por essa Prefeitura, vimos perante a Comissão Permanente de Licitação, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do referido Pregão e para todos os efeitos legais, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 e suas alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	R\$ GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO A CONFEÇÃO DA MINUTA DA PROPOSTA DO PROJETO DE LEI DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DA REGULAÇÃO DOS IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DA CONFEÇÃO DA PLANTA GERÉRICA DE VALORES.	01	

- **Valor Global da Proposta R\$**.....(.....);
- **Forma de pagamento:** até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços;
- **Nos preços propostos** estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços, quando a serviço na sede do Município ou da Contratada;
- **Validade da proposta:** 60(sessenta) dias;
- **Demais exigências:** de acordo com Edital.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome: _____
Função na Empresa:
RG:
CPF:

Carimbo do CNPJ



(Deverá ser feito em papel timbrado da empresa)

**ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT
REF.: Pregão Presencial nº 017/2019
TIPO: Menor Preço Global

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor ____/____, e do CPF: _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar Declarações, Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, efetuar lances verbais, assinar ata da sessão, adequar propostas, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, assinar Atas de Registro de Preços, Contratos e Ordem de Execução de Serviços, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome:
Função na Empresa:
RG:
CPF:

Carimbo do CNPJ

Obs.: Este documento deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório, acompanhada de documentos pessoais do Outorgado e documentos que dão poderes ao outorgante para firmá-la. (Esse documento poderá ser substituído por Procuração Pública ou Particular)



(Deverá ser feito em papel timbrado da empresa)

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT
REF.: Pregão Presencial nº 017/2019
TIPO: Menor Preço Global

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na Cidade de _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 017/2019, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Pregão Presencial nº 017/2019, nos termos do art. 4º inciso VII da Lei nº 10.520/2002.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome:
Função na Empresa:
RG:
CPF:

Carimbo do CNPJ

(Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes)



(Deverá ser feito em papel timbrado da empresa)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT
REF.: Pregão Presencial nº 017/2019
TIPO: Menor Preço Global

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua _____, nº ____, Bairro _____, CEP: _____, na Cidade de _____, por seu representante legal abaixo assinado, solicitamos na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 017/2019, que seja dado o tratamento diferenciado concedido a esta empresa nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME ou EPP, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas de preços deste edital.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome:
Função na Empresa:
RG:
CPF:

Carimbo do CNPJ

(Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes)



(Deverá ser feito em papel timbrado da empresa)

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT
REF.: Pregão Presencial nº 017/2019
TIPO: Menor Preço Global

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na Cidade de _____ - _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 017/2019, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei nº 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal Servidor Público Municipal exercendo as funções de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei nº 8666/1993 e inciso XIII, do art. 143 da Lei Complementar Municipal nº 08/2001).
- Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/1993.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome:
Função na Empresa:
RG:
CPF:

Carimbo do CNPJ

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ____ / ____ .

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURVELÂNDIA/MT E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento o **Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Bernardo, Nº 523, Centro, Curvelândia/MT, inscrito no CNPJ 04.217.647/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidinei Custódio da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9.708.479 SJ/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 928.708.218-91, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, s/nº, bairro Centro, no Município de Curvelândia/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, estabelecida a rua _____ nº _____ bairro _____, na cidade de _____ estado de _____ neste ato representado por _____, _____, _____, portador do RG. Nº _____ e CPF Nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO A CONFECÇÃO DA MINUTA DA PROPOSTA DO PROJETO DE LEI DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DA REGULAÇÃO DOS IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DA CONFECÇÃO DA PLANTA GERÉRICA DE VALORES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº ____/2019, realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019, adjudicado em ____/____/2019 e homologado em ____/____/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o termo de referência, que são parte integrante deste instrumento, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor global deste contrato em R\$......(.....).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser prestados na sede do município, em especial as audiências com o corpo de vereadores e comissão de avaliação e nas instalações da contratada quando não se fizer necessário a presença de agentes da prefeitura;

4.2 - Qualquer documento ou equipamento da Contratante necessário à realização dos serviços, somente poderá ser transferido para as instalações da contratada com anuência expressa da Contratante e formalizado através de termo de recebimento do bem;

4.3 - As discussões técnicas, apresentações e entrega dos serviços executados ocorrerá somente nas instalações da Contratante;

4.4 - Todos os serviços serão executados por supervisão e aprovação de Comissão Técnica previamente nomeada por ato da autoridade competente;



4.5 - Considerando a complexidade dos serviços e a relevância administrativa e social, bem como a necessidade de aprovação dos dispositivos de forma que ambos possam produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, o prazo para a realização de todo o presente objeto será de 150 (cento e cinquenta) dias respeitando as devidas particularidades;

4.6 - O prazo para a elaboração da Minuta do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal será de 30 dias úteis após assinatura do contrato;

4.7 - O prazo para a elaboração das minutas dos Decretos Regulamentares será de 45 dias úteis após a leitura do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal pela Câmara de Vereadores;

4.8 - Os demais elementos do objeto do contrato respeitará a o prazo para sua execução de 150 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação do relatório dos serviços executados, e acompanhado da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da licitante contratada;

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

5.3 - A Prefeitura efetuará os pagamentos através do Banco do Brasil. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 - A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente CONTRATO terá vigência de ____ (____) _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente justificado.

6.2 - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Prefeitura Municipal de Curvelândia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento 2019, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 02 03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
- 04.122.0003.2009.0000 – Manut. e Enc. com a Sec. de Ad. Planej. e Finanças
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 54)
- 01 – Recursos do Exercício Corrente
- 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços conforme estabelecido no termo de referência, nas cláusulas contratuais, com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas inerentes aos serviços, cumprindo com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2 - Prestar os serviços na forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, atendendo prontamente as recomendações da contratada;

8.3 - Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução dos serviços;



- 8.4** - Manter, por pelo menos 150 (cento e cinquenta) dias após o término da vigência do contrato o levantamento documental que fundamentou o processo de produção das minutas dos códigos ora contratados, bem como os documentos da empresa que a habilitou e a qualificou para a contratação;
- 8.5** - A empresa contratada devesse trabalhar com equipamento próprio (notebooks) e todo material necessário para execução dos serviços contratados, arcando com todas as despesas de mão de obra, acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços;
- 8.6** - Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.7** - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.8** - Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações;
- 8.9** - Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços que se fizerem necessárias;
- 8.10** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, permitindo ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 8.11** - Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências desta Prefeitura, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a prefeitura;
- 8.12** - Arcar com as despesas decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO;
- 8.13** - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93;
- 8.14** - Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;
- 8.15** - Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços sem anuência da Prefeitura Municipal de Curvelândia. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 8.16** - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** - Fornecer a empresa contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 9.2** - Convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 9.3** - Acompanhar o processo de documentação e fiscalização da produção das minutas dos códigos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 9.4** - O serviço deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.



- 9.5** - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.6** - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal;
- 9.7** - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização das obrigações contratuais pela contratada objeto deste Instrumento, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.8** - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.9** - Observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, e as melhores normas técnicas específicas aplicáveis na execução dos serviços, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e o treinamento dos recursos humanos necessários ao seu bom desenvolvimento.
- 9.10** - Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajuste ou suspensão, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, desde que executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1** - É vedado reajuste de preços no período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1** - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.2** - O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.
- 12.2** - Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 12.2.1** - No atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- 12.2.2** - A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.
- 12.3** - Por atraso injustificado na execução dos serviços:
- 12.3.1** - Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 12.3.2** - Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 12.3.3** - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 12.4** - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Curvelândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 12.4.1** - Advertência,
- 12.4.2** - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT;
- 12.4.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelândia, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.5** - As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;



12.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT;

12.7 - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.7.1 - Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.7.2 - Cancelamento do Contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da execução dos serviços;

12.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura especialmente designado, em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

13.3 - Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos na "Imprensa Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 - Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste- MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Curvelândia/MT, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PP 017/2019



ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: